

TRT24ª - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Corumbá

Processo Nº ExFis-0078000-53.2007.5.24.0041

EXEQUENTE UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO HOTEL PESQUEIRO DA ODILA LTDA

ADVOGADO ROBERTO ROCHA(OAB: 6016-A/MS)

ADVOGADO JOAO RICARDO NUNES DIAS DE

PINHO(OAB: 8107/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTEL PESQUEIRO DA ODILA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO/EDITAL nº: 008/2020

Vistos.

1. Transitou em julgado o acórdão de ID. 7a92154, complementado pela decisão de ID. 7302d09, o qual negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada. Dessa forma, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora, ID edef608. A venda em hasta pública, geralmente, não atinge o objetivo proposto, além de onerar a execução.

2. O Novo Código de Processo Civil prevê, em seus artigos 876 e 879, a adjudicação e a alienação por iniciativa particular.

3. Essa modalidade de venda coaduna-se com os princípios da menor onerosidade para o executado, da efetividade, da utilidade e também da função social, efetivando-se de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista e, no caso em tela, medida que vai ao encontro do objetivo final, que é a entrega da prestação jurisdicional de forma integral.

4. Sobre o tema, assim leciona Mauro Schiavi:

"No nosso sentir, a alienação por iniciativa particular é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, por propiciar maior efetividade à execução. Além disso, há permissivo no § 3º do art. 888, da CLT para que o leilão seja levado a efeito por iniciativa particular" (In Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 4ª Edição, p. 1095)."

5. Assim, autorizada a alienação por iniciativa particular, nos moldes do artigo 879, do NCPC.

6. Portanto, por meio da presente decisão, torna-se público que está aberta a realização de venda direta dos bens penhorados nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio da empresa, LEILÕES ONLINE MS, <http://www.leiloesonlinems.com.br>, representada pelo leiloeiro com cadastro homologado neste Regional, Sr. **GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA**, ora nomeado pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação nos meios de comunicação disponíveis, bem como na rede mundial de computadores (Res. 236/2016 do CNJ), e receber as propostas de aquisição dos interessados, devendo, para tanto, providenciar e divulgar fotografias das imagens reais, atuais e nítidas dos bens que serão alienados, nos termos da Recomendação TRT/SECOR Nº 001/2019.

6.1 A alienação deverá ser efetivada no prazo de até 60 dias, a contar da intimação da leiloeira, que se dará por meio eletrônico.

7. Faculta-se ao exequente requerer a adjudicação dos bens penhorados, observados os parâmetros contidos no art. 876, CPC.

BENS:

01 (uma) embarcação denominada Odila LXXX, com nº de inscrição 481M2017000399, em bom estado de conservação,

.

tipo "bote". Avaliado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

01 (uma) embarcação denominada Odila LXX, com nº de inscrição 481M2017000381, em bom estado de conservação, tipo "bote". Avaliado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

.

01 (um) motor Yamaha 40hp (40 AWS), 6GB, S, 1002627 - Y, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

.

Obs.: O bem descrito no item "3" está acoplado no bem de item "1". Os bens se encontram na sede da executada, depositados em mãos de ODILA MARIA SILVEIRA GONÇALVES.

GRAVAMES: (não informado)

CONDIÇÕES GERAIS:

a) As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo a proposta inicial não inferior a 60% do valor da avaliação e, no caso de proposta com pagamento parcelado, haverá um sinal de 40% e o restante em até 04 parcelas, sendo a última com a correção do período.

b) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 60 dias. A partir da primeira proposta, a corretora aguardará novos concorrentes pelo prazo de 5 dias úteis, quando, então, decorrido

esse quinquídio, encerrará o processo licitatório, independentemente do decurso dos 60 dias previstos.

c) Haverá comissão de corretagem, correspondente a 5% do valor da avaliação, que será arcada pelo interessado.

d) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22.06.70; da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

e) Os bens serão entregues ao arrematante/adjudicante no estado em que se encontram, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, bem como a verificação do estado físico do bem.

f) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

g) O arrematante deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitar-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de arrematação.

8. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente decisão tem força de edital nº 008/2020, que será levado ao público, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como sua fixação em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

9. Os interessados que não forem encontradas nos endereços constantes dos autos, entendo que, por conta da simplicidade do procedimento nesta Justiça Especializada, a mera publicação do Edital é admitida como forma de intimação das partes a propósito da praça.

9.1 Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

10. Afixe-se e intime-se o leiloeiro.

CORUMBA/MS, 17 de junho de 2020.

ALEXANDRE MARQUES BORBA

Juiz do Trabalho Substituto